

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Acordo n.º 43/2007 de 6 de Fevereiro de 2007

Entre:

A Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo.

1. E

A Casa do Povo do Porto Judeu, adiante designada por Casa do Povo, sita no Caminho da Esperança, n.º 138, Porto Judeu, representada neste acto pelo seu presidente, João Carlos Castro Tavares.

Considerando,

Que foi proposto à Casa do Povo do Porto Judeu, pela Vice-Presidência (VPGR), no âmbito da Resolução n.º 164/2001, de 13 de Dezembro, prorrogada pelas Resoluções n.º 149/2003, de 27 de Novembro e a n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, a instalação de um Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), numa figura de posto único de atendimento;

O interesse da VPGR e da Casa do Povo do Porto Judeu em colaborar no lançamento de projectos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

O reconhecimento do interesse em levar a cabo um projecto que potencie as vantagens oferecidas pelo conceito de posto único de atendimento, estendendo essas vantagens ao maior número possível de cidadãos, de uma forma descentralizada e com o recurso às novas tecnologias;

O reconhecimento do interesse em potenciar o papel da Casa do Povo do Porto Judeu na melhoria e modernização da prestação de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos;

O reconhecimento de que os PAC se integram numa óptica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público e dos residentes da freguesia do Porto Judeu e localidades limítrofes;

Que a instalação dos PAC permitirá aos seus utentes solicitar e obter serviços e informações de diversas entidades, bem como acompanhar, através da internet, a evolução dos respectivos processos;

Que o Projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC) é de indubitável interesse pelos benefícios que pode trazer aos cidadãos, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo, por essa via, uma forma de potenciar o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;

É celebrado, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, um Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas e que ambas as partes se comprometem a respeitar:

Cláusula Primeira

Objecto e âmbito

O presente acordo estabelece as regras para a instalação, na Casa do Povo, de um Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), integrado no projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).

O PAC será instalado no edifício da Casa do Povo, sita no Caminho da Esperança, n.º 138, 9700-368 Porto Judeu.

Cláusula Segunda

Serviços prestados ao público em geral

2. Os serviços a disponibilizar no PAC, durante o seu período normal de atendimento, são os serviços disponibilizados pela RIAC, resultantes das parcerias estabelecidas entre a VPGR e os diferentes organismos da Administração Pública e empresas.

3. O horário de funcionamento do PAC é o seguinte:

De Segunda-feira a Sexta-feira – 9:00-12:00 / 14:00-17:30.

O encerramento ao público é feito 30 minutos antes das horas indicadas no número anterior.

O horário definido no número dois pode ser alterado pela VPGR, sendo dado conhecimento prévio à Casa do Povo.

Cláusula Terceira

Instalação e equipamentos

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira, a Casa do Povo obriga-se a disponibilizar as instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do PAC.

2. Nas instalações a que alude o número anterior, cabe à Casa do Povo, através das verbas contempladas no presente acordo, suportar os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros que se mostrem indispensáveis para criar as condições físicas que permitam a instalação dos “módulos” que constituirão o PAC e respectivo mobiliário e sinalética.

3. Cabe à Casa do Povo assegurar o fornecimento de energia eléctrica necessária ao bom funcionamento do PAC.

4. Compete à VPGR a aquisição de todo o equipamento inerente ao funcionamento do PAC, o qual se destina exclusivamente à prestação de serviços no âmbito do projecto RIAC.

5. No caso de ser desactivado o referido PAC ou rescindido o presente acordo, o equipamento referido no nºs 1 e 4 ficará a cargo da VPGR.

6. As comunicações a efectuar, no âmbito do funcionamento do PAC, são feitas através da rede de comunicações do projecto RIAC.

7. A imagem do PAC obedecerá a um projecto de imagem global, que será disponibilizado à Casa do Povo pela VPGR.

Cláusula Quarta

Mobiliário e instalações

1. Cabe à VPGR assegurar a manutenção e substituição do equipamento referido no n.ºs 1 e 4 da cláusula anterior, bem como das instalações onde funcionará o PAC.

2. Cabe à Casa do Povo a segurança, manutenção e conservação das instalações onde será instalado o PAC, incluindo a sua limpeza.

Cláusula Quinta

Consumíveis

É da responsabilidade da VPGR garantir o fornecimento dos consumíveis informáticos ou outros inerentes ao funcionamento do PAC.

Cláusula Sexta

Rede e equipamento de comunicações, informático, *software* e *help-desk*

1. É da responsabilidade da VPGR a instalação, manutenção e assistência técnica de uma rede de comunicações que sirva de suporte ao PAC e ainda, o desenvolvimento, manutenção, ajustamento e *upgrade* do *software* de integração na estrutura organizacional da RIAC.
2. A rede de comunicações e o *software* referidos no ponto 1 são da responsabilidade da VPGR.
3. A componente de apoio aos operadores, no que respeita aos serviços disponibilizados no PAC, é da responsabilidade da VPGR.
4. Cabe à VPGR a reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.
5. Cabe ao *help-desk* tecnológico da RIAC colaborar como apoio de primeira linha ao *hardware* e *software*, assegurando o apoio às acções que se verifiquem necessárias à reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.

Cláusula Sétima

Regime de pessoal e sua formação

1. O funcionamento do PAC é assegurado por uma posição de atendimento.
2. Incumbe à VPGR a concepção e realização do programa genérico de formação de pessoal afecto ao PAC, designadamente no que respeita à natureza, organização e funcionamento do projecto RIAC, ao relacionamento com o público e ao sistema de informação.
3. Em articulação com as entidades responsáveis pela prestação dos serviços disponibilizados no PAC, a VPGR coordena a concepção e execução do programa específico de formação, assegurando a intervenção dos formadores das respectivas áreas.
4. Para efeitos do disposto na presente cláusula, os custos com a formação são suportados pela VPGR.

Cláusula Oitava

Cooperação financeira

1. Para a cobertura financeira do investimento referenciado no ponto 2 da cláusula terceira, a VPGR concede à Casa do Povo uma participação financeira no montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).
2. Os custos referenciados no ponto 3 da cláusula terceira e no ponto 2 da cláusula quarta são cobertos pelo Acordo de Cooperação existente entre a Casa do Povo e a Segurança Social.
3. Os encargos emergentes da Cooperação Financeira referida nos números anteriores são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificações económicas 08.07.01-A – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos e 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos
4. As despesas relativas aos trabalhos referenciados nos pontos 2 e 3 da cláusula terceira e ponto 2 da cláusula quarta, bem como a receita proveniente da participação da VPGR, são inscritas no orçamento da Casa do Povo.
5. O processamento da participação a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é efectuado no prazo máximo de 15 dias após a recepção, nos serviços da VPGR, deste acordo devidamente assinado e autenticado pela Casa do Povo.

Cláusula Nona

Duração

O presente acordo vigora pelo período de três anos, sucessivamente renováveis por um ano, excepto se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula Décima

Resolução

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do presente Acordo, qualquer uma das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de recepção.
2. A resolução opera no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, pela outra parte, da comunicação que alude o número anterior.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

O presente acordo entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

18 de Dezembro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo do Porto Judeu, *João Carlos Castro Tavares*.